



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 048/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA BATEDEIRA DE CEREAIS PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE RINCÃO DOS SALVIANOS E UM PERFURADOR DE SOLO PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CAMPINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO ITEM N° 025/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2022 HOMOLOGADO EM 10/10 /2022.

São Martinho da Serra, 13 de outubro de 2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TerraMap Insumos Agrícolas Eireli**, endereço Avenida Rubens Cesar, CNPJ N° 36.929.543/0001-35, Bairro N/C, no Município de Realeza no Estado de Paraná/PR neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Carlos Henrique Brings, portador(a) RG n° 13.650.829-6 e do CPF n° 104.477.619-60, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de uma bateadeira de cereais para atender os produtores rurais da comunidade de rincão dos salvianos e um perfurador de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

solo para atender os produtores rurais da comunidade de campinas do município de São Martinho da Serra, conforme Quadro abaixo:

Item	Descrição	Uni	Qtd	Marca	Preço Médio	Preço Total
1	Batedeira/trilhadeira de grãos e cereais (milho, feijão e soja) NOVA. Máquina para bater/debulhar cereais e grãos, acionada pela tomada de força do trator e acoplável ao sistema universal de 2 pontos nos braços hidráulico do trator, com rodado aro 13, na parte trazeira rodas novas. Acionamento com eixo cardan. Realiza a trilha, separação e limpeza dos grãos; com duas bicas de saída com ganchos para acoplamento de sacaria e sistema de retenção/ direcionamento de grãos; comprimento mínimo de 2.300 mm; largura mínima de 1.700 mm; altura mínima de 1.450 mm peso mínimo de 350 kg; RPM: 800 a 900; produção (sacas de 60 kg /hora), milho: 15 a 50, feijão e soja: 15 a 35. Equipada com cardan. Garantia mínima de 1 ano. Assistência técnica no Estado homologado pelo fabricante.	Uni	1	MAQTRON	R\$ 17.250,00	R\$ 17.250,00
2	Perfurador de solo para trator – trado. NOVO. Perfurador de solo, montado ao sistema de levante hidráulico (3 pontos) e acionado a tomada de potência do trator; chassi reforçado; deve ser equipado com três brocas (9,12 e 18 polegadas) com abertura de buraco com profundidade mínima de 1 metro e eixo cardan com embreagem.	Uni	1	LAVRALE	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Garantia mínima de 1 ano. Assistência técnica no Estado homologado pelo fabricante.					
Total:					R\$ 29.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, na avenida 24 de janeiro, Centro, 853, em horário de expediente conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100.

2.2. Prazo de entrega de até 90 dias a contar pelo recebimento do empenho pela contratada, podendo ser prorrogável por mais 30 dias apresentadas as justificativas. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

2.3. No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.4. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.6. Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo ao licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

2.7. A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.8 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão conforme os créditos orçamentários do exercício vigente da Secretaria de Agricultura conforme informado abaixo:

Órgão 06

Unidade 01 – SMADMA

Proj/Ativ. 2.050 Apoio aos Pequenos Agricultores e a Agricultura Familiar

Dotação: 454 Equipamentos de Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou transferência eletrônica em nome do (a) CONTRATADO (A), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

5.2. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico Nº 025/2022) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.3. No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

5.4. A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.5. O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O (s) item (s) deverá (rão) ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e ficará responsável pela descarga e montagem.

6.2. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.3. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.5. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.

6.6. As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem exclusivamente à contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.7. Fornecer o objeto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos.

6.8. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.9. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.10. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.11. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber e atestar o objeto, através da nota fiscal conforme o empenho.

7.2 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.4. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato (ata de registro de preços).

7.5. Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços.

7.6. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.

7.8. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.9. Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses após sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

10.2 A garantia compreende os serviços técnicos e as peças necessárias a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante;

10.2.1 A licitante deverá apresentar, junto à proposta, documento indicando empresa autorizada no Estado Rio Grande do Sul, que ficará responsável pela assistência técnica no período de garantia, bem como fornecimento de peças, conforme itens anteriores. Documento este deverá constar: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, E-mail, pessoa responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

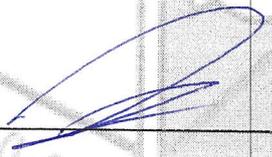
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

TerraMap Insumos Agrícolas Eireli
Carlos Henrique Brings
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Felmo B. Sardo
Fiscal do Contrato
Secretário de Agricultura.